

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 06 / 06 / 2013  
Lagarto, 06 de 06 de 13

[Assinatura]  
Funcionário(a)



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 517  
DE 06 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de folga aos Servidores Públicos Municipais e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Lagarto autorizados a instituírem a “folga de aniversário”, prerrogativa que concede ao funcionário público municipal o direito a 01 dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

**§ 1º.** Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos municipais, sejam concursados ou ocupantes de cargos em comissão.

**§ 2º.** O referido objeto desta Lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

**Art. 2º.** Para os ditames desta Lei, ficam ressalvados os dispositivos constantes na legislação trabalhista a qual o servidor esteja subordinado, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 3º.** O direito da referida folga é facultativo ao servidor, porém, o beneficiado não poderá utilizá-la em ocasião anterior ou posterior à data de seu aniversário.

**Parágrafo único.** No caso em que o servidor não queira utilizar-se do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 517**  
**DE 06 DE JUNHO DE 2013**


**Art. 4º.** Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 06 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

  
**JOSÉ WILAME DE FRAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Josefa Elza Santos Batista*  
**Secretária Municipal da Administração**

  
**José Valdelmo Monteiro Silva**  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**